

LEI COMPLEMENTAR Nº 941, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Inclui §§ 1º, 2º e 3º no art. 94 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 – que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, e altera o § 5º, inclui a al. e no inc. II do art. 2º e revoga os §§ 7º e 8º do art. 2º, todos na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre o Plano de Custeio do RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos §§ 1º, 2º e 3º no art. 94 da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 94.

.....

§ 1º A segregação de massas prevista nos incs. I e II deste artigo fica revisada em relação às pensões por morte decorrentes de óbitos de servidores detentores de cargo de provimento efetivo ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2003, que passam a integrar o regime de capitalização, independentemente da data de ingresso do servidor.

§ 2º A relação dos beneficiários transferidos para o regime de capitalização, nos termos do § 1º deste artigo, será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

§ 3º O Município de Porto Alegre é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.” (NR)

Art. 2º Fica incluída al. *e* no inc. II e fica alterado o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º

.....

II –

.....

e) 18,969% (dezoito vírgula novecentos e sessenta e nove por cento) de alíquota normal, para o grupo do regime de capitalização, após a extinção, por lei, da alíquota suplementar de 5,175% (cinco vírgula cento e setenta e cinco por cento) prevista na alínea *d* do inc. II deste artigo.

.....

§ 5º A alíquota suplementar estabelecida na al. *d* do inc. II deste artigo destina-se à amortização do *déficit* atuarial do grupo sob o regime de capitalização.” (NR)

Art. 3º Fica extinta a alíquota suplementar estabelecida na al. *d* do inc. II do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 2004, e alterações posteriores, a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 7º e 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de abril de 2022.

Ricardo Gomes,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.